



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

**LOCAL** - 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza.

**DATA** - Período de 02 a 04 de dezembro de 2013. A Correição teve início às 09h:10min.

**PRESENCAS:** Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria José Girão, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssimo Senhor José Henrique Aguiar, Juiz do Trabalho Titular da Vara; Ilustríssimo Senhor Fábio César Barroso Rios, Diretor de Secretaria, demais servidores, advogados, partes e estagiários presentes.

**DELIBERAÇÕES:** A primeira correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional, criada pela lei nº 12.411 de 27 de maio de 2011 e instalada em 12/11/2012, foi realizada com base nos dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística do TRT-7ª Região e do sistema e-gestão do período de janeiro a outubro de 2013 e do sistema Pje-JT, coletado no dia 02/12/2013. A Excelentíssima Senhora Corregedora, assessorada pelo Secretário da Corregedoria, Senhor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Maria Valdeir Gonçalves registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

**1. Quadro de servidores:**

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Fábio César Barroso Rios	Diretor de Secretaria/CJ-03
Bruno Vasconcelos de Oliveira	Analista Judiciário/FC-05
Joaquim Arcoverde Neto	Analista Judiciário/FC-05
Renato César Ferreira da Silva	Técnico Judiciário/FC-04
Laila Lacerda Leal	Analista Judiciária -FC-03
Luís Eduardo Freitas Goulart	Técnico Judiciário
Andressa Apolônio Rodrigues	Técnica Judiciária/FC-2
Francisco Artur Sobrinho	Estagiario
Cristina de Oliveira Sousa	Estagiária
Pedro Paulo P. L. da Silva	Estagiário

**2. Quadros de produtividade:**

	Recebidas (A)	Solucionadas (B)	Conciliados (C)	Produtividade (E)
2011	***	***	***	***
2012	***	***	***	***
Jan a out/13	1.546	1.050	540	68%
Cálculo da produtividade (E) = (B /A) x 100				

3.AUDIÊNCIAS						
Período de 01/01/2013 a 31/10/2013						
Designadas	Realizadas	Iniciais	Instruções	Julgamentos	Conciliados	Unas
1.882	1.882	558	211	01	53	1.059
Prazo para realização da 1ª audiência no rito sumaríssimo					54	
Prazo para realização da 1ª audiência no rito ordinário					58	

3.1. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADE OBTIDA/ MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL
1-Processos pendentes de expedição de mandados	00
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	00
3-Aguardando cumprimento/devolução de mandados	27
4-Processos aguardando expedição de precatórios	00
5-Processos aguardando expedição de RPV	00
6-Autos aguardando expedição de carta precatória	00
7-Processos sobrestados	00
8-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	65
9-Processos conclusos para julgamento - execução	00
10-Processos aguardando cumprimento de acordo	160
11-Processos aguardando despacho	00
12-Processos aguardando transcurso de prazo	232
13-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	2
14-Processos aguardando expedição de notificação	00
15-Processos aguardando expedição de alvarás	00
16-Quantidade dias de audiência por semana	04
17-Aguardando perícia/designação de perito	30
18-Devolver CP ao Juízo deprecante	00
19-Aguardando expedição de ofício	00
20-Quantidade média de processos incluídos em pauta	11
21-Aguardando consulta BACENJUD	00
22-Aguardando consulta RENAJUD	00
23-Aguardando consulta SIARCO	00
24-Aguardando consulta INFOJUD	00
25-Saldo de processos arquivo provisório	08

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL
1-Aguardando expedição de notificação	00
2-Aguardando expedição de mandado	00
3-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	00
4-Aguardando cumprimento/devolução mandados	20
5-Aguardando expedição de precatórios	00
6-Aguardando expedição de RPV	00

7-Aguardando expedição de carta precatória	00
8-Processos sobrestados	00
9-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	04
10-Aguardando expedição de alvarás	00
11-Aguardando transcurso de prazo	10
12-Aguardando perícia/designação de perito	21
13-Aguardando expedição de ofício	00
14-Aguardando consulta BACENJUD	00
15-Aguardando consulta RENAJUD	00
16-Aguardando consulta SIARCO	00
17-Aguardando consulta INFOJUD	00

<b>5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ</b>	<b>CORREIÇÃO ATUAL</b>
01-Aguardando despacho	00
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	54
03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	58
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	0
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	20
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	24
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	28
08- Da autuação ao julgamento - Rito Sumaríssimo	85
09- Da autuação ao julgamento - Rito Ordinário	111
10- Processos conclusos para julgamento/conhecimento	40
11- Processos conclusos para julgamento/execução	00

Observações:

a) As quantidades e prazos médios dos quadros sinóticos 3, 4 e 5 acima foram apurados por amostragem de processos, tendo em vista a inexistência de relatórios gerenciais do sistema PJE-JT e a dificuldade para a coleta dos dados de forma manual. Importante registrar que os dados informados no E-Gestão/PJe ainda estão em processo de homologação porque a versão do extrator das estatísticas disponibilizado pelo TST ainda não é a definitiva, conforme informação via e-mail da Divisão de Serviços de Tecnologia da Informação, de 03 de dezembro de 2013;

b) Da análise dos dados constantes do sistema PJe-JT, constata-se a existência de 65 (sessenta e cinco) processos conclusos para julgamento, sendo 62 (sessenta e dois) para julgamento de mérito e 03 (três) embargos declaratórios. Do total de 65 processos, 51 (cinquenta e um) estão conclusos ao Excelentíssimo Senhor José Henrique Aguiar, Juiz do Trabalho Titular da Vara, a exemplo dos processos de números 511/2013, 943/2013, 938/2013, 1155/2013, 1535/2013, 179/2013 e 457/2013 conclusos respectivamente em 03/09/2013, 03/09/2013, 03/09/2013, 28/10/2013, 21/11/2013, 02/12/2013 e 02/12/2013; 11 (onze) com o Excelentíssimo Senhor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, Juiz do Trabalho substituto vinculado, a exemplo dos de números 1388/2013, 884/2013, 1033/2013 e 1525/2013, conclusos respectivamente em 14/11/2013, 18/11/2013, 18/11/2013 e 19/11/2013 ; 01 (um) com o com o excelentíssimo Senhor André Braga Barreto, Juiz do Trabalho substituto, o de número 1489/2013, concluso em 12/11/2013 e 02 (dois) com a Excelentíssima Senhora Rafaela Queiroz de Sá e Benevides, Juíza do Trabalho substituta, os de números 970/2013 e 1231/2013, conclusos em

29/10/2013 e 26/11/2013, respectivamente. Importante registrar que os processos conclusos aos Excelentíssimos Senhores Juízes substitutos estão no prazo estabelecidos na Recomendação nº 01/CGJT, de 9 de julho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ives Gandra Martins Filho;

c) Acerca dos processos conclusos para julgamento com prazos excedidos, há registro na Corregedoria Regional, consubstanciada no Ofício nº 36/2013, datado de 22/11/2013, de manifestação do Exmo. Juiz Titular da Vara, Dr. José Henrique Aguiar, que dentre outros aspectos ressaltou que no período compreendido entre a instalação da Vara, ocorrida em novembro de 2012, e o mês de outubro do ano em curso, não contou este Juízo com o apoio de Juiz do Trabalho Substituto Vinculado, o que só veio a ocorrer a partir de novembro deste ano, em face da Portaria nº 765/2013, da Presidência do Tribunal, que vinculou o Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Fabrício Augusto Bezerra e Silva;

d) Constata-se que as sentenças prolatadas são líquidas e que as audiências de rito sumaríssimo são unas. Com relação ao rito ordinário, são designadas audiências para o prosseguimento do feito.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL
1-Processos com prazo vencido/ sem manifestação partes	00
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	35%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL
<b>7.1 - Determinações cumpridas:</b>	
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM
-Desconsideração da personalidade jurídica	SIM
-Citação dos sócios e inclusão no pólo passivo	SIM
-Despacho fundamentado na admissão recurso ordinário- art.895	SIM
-Despacho fundamentado na admissão agravo petição-art.897 § 3º	SIM
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM
-Retomada da execução	*
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM
-Atualização do banco de dados - BNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas, INSS, IR	SIM
-Utilização do sistema AUD	SIM
6.2 - Aspectos não cumpridos: não houve	

Observações:

\* Ainda não houve a retomada da execução em relação aos processos arquivados provisoriamente tendo em vista a recente instalação da Vara.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedora Regional constata, com satisfação, que a maioria dos prazos apurados nesta

Vara obedecem ao que estabelece o Código de Processo Civil em seus artigos 189, inciso I e 190, caput;

b) Antes da leitura da presente Ata, a Excelentíssima Senhora Corregedora disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para se manifestar acerca dos quadros sinóticos supra, através anexos I e II.

<b>8. METAS NACIONAIS DO CNJ - ANOS 2011 e 2012</b>			
<b>Descrição da Meta</b>	<b>2013</b>	<b>2012</b>	<b>Meta</b>
1-Meta 1/2013: Julgar quantidade igual à de proc. conhec. distribuídos em 2013 e parcela estoque	68%	***	101%

\*\*\* Dados inexistentes. Vara criada por força da lei 12.441, de 27 de maio de 2011 e instalada em 12 de novembro de 2012;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística no período de janeiro a outubro de 2013;

b) A Vara não cumpre em sua plenitude a meta 1 de 2013 e somente no final do ano em curso poderá ser aferida em sua integralidade a referida meta. As metas de anos anteriores não foram apuradas tendo em vista a inexistência de dados, posto que esta Vara foi instalada em data recente, 12/11/2012, por força da Lei 12.411, de 27 de maio de 2011.

## **9. Observações pontuais:**

### **9.1 Processos de perícia:**

Com relação aos processos que aguardam perícia foram vistos os de n.ºs.: 504/2013, 1183/2013, 224/2013, 383/2013, 1443/2013, 392/2013, 712/2013 e 10141/2012, todos do **Processo Judicial Eletrônico**. Referidos processos apresentam as últimas movimentações processuais efetivadas entre novembro e dezembro do ano em curso. Verifica-se que não é praxe deste Juízo nomear o perito na própria audiência em que se defere a prova pericial, mas determina à Secretaria a adoção de diversas providências, tais como indicação do perito, intimação das partes para cientificá-las da data da realização da perícia e defere a antecipação de honorários para as despesas iniciais, na forma disposta na Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Contudo, não obstante seja fixado o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, na forma do art. 421 do CPC, o marco inicial do referido prazo se dá após a realização da perícia, que, via de regra, fica a cargo do perito. Muito embora os processos estejam tramitando com regularidade, apontamos a dificuldade deste Juízo na conclusão da prova pericial no processo de n.º. 10141/2012, pois a perícia foi deferida na audiência realizada em 07/03/2013 e, por meio de despacho exarado em 30/04/2013, foi nomeado o perito. O "expert" peticionou em 07/05/2013, designando a data da perícia para 05/07/2013. Em 29/10/2013 a Secretaria certificou ter

contactado o perito, através de e-mail institucional, tendo o referido profissional informado, em 15/10/2013, que estava enfermo e que enviaria o laudo pericial no prazo de 15 dias. Decorrido o referido prazo sem o envio do laudo respectivo, foi encaminhada comunicação ao perito, datada de 28 de novembro de 2013, informando que deveria proceder à entrega do laudo pericial no prazo de 10 dias, sob pena de não pagamento de honorários e remessa de ofício ao órgão da categoria do referido profissional, bem como aplicação de multa. Ressalte-se a boa prática da Secretaria de manter a comunicação com os peritos designados via "e-mail", registrando-se tal providência nos autos.

## **9.2 Processos no arquivo definitivo:**

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 138/2012, 130/2013, 646/2013, 1017/2013, 10010/2012, 10003/2012, 10090/2012, 10058/2012, 10096/2012 e 10177/2012, nada mais havendo a providenciar, uma vez que foram adotadas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais etc.

## **9.3. Processos no arquivo provisório:**

No arquivo provisório foram identificados apenas 08 (oito) processos, os de n.ºs: 10034/2012, 10074/2012, 664/2013, 44/2013, 10144/2012, 398/2013, 10021/2012 e 10110/2012, no exame dos quais se verifica o correto acompanhamento processual por parte da Secretaria, concluindo-se que os autos foram encaminhados ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, após esgotarem-se as medidas constritivas executórias disponíveis neste Juízo, ou em razão da não apresentação de elementos necessários ao prosseguimento da execução pela parte interessada, a exemplo do processo de n.º 398/2013, em que o Juízo determinou o arquivamento provisório do feito em face da inércia do exequente e de seu patrono, que não apresentaram o CNPJ da executada, elemento indispensável ao prosseguimento da execução, através da utilização dos recursos disponíveis nesta Justiça Especializada, tais como BACENJUD, INFOJUD, SIARCO etc.

## **9.4. Processos aguardando providências na fase de execução:**

No exame dos processos aguardando providências na execução, foram identificadas movimentações processuais diversas, tais como: certidão expedida, minutar despacho, cálculo atualizado, Bacenjud - consultar, mandado expedido, ofício expedido etc. No exame dos processos de n.ºs: 578/2013, 10074/2012, 246/2013, 1071/2013, 937/2013, 10028/2012, 1117/2013, 517/2013, 10057/2012, 10029/2012, 10169/2012, 10041/2012, 10051/2012, 10154/2012, 168/2013, 735/2013, 10049/2012, 1087/2013, 1554/2013, 1371/2013, 319/2013, 315/2013, 873/2013, 291/2013 e 49/2013, verifica-se que estão tramitando com regularidade, e neles as últimas movimentações processuais foram efetivadas entre novembro e dezembro do ano em curso. Observa-se que a Secretaria utiliza os recursos indicados na Recomendação n.º 02/2011, do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, adotando as providências

necessárias ao bom andamento da execução, tais como o BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, esgotando os meios de coerção disponíveis nesta Justiça Especializada contra os respectivos devedores. Oportuno ressaltar que neste Juízo há a prática de designar audiência de conciliação nas execuções em curso, conforme se observa nos processos de nºs: 517/2013, 987/2013, 1056/2013, 92/2013, 335/2013 e 319/2013. Ressalte-se, por fim, que as tramitações dos processos, tanto na fase de conhecimento quanto na de execução, encontram-se devidamente atualizadas, restando configurado o efetivo acompanhamento e atualização dos prazos pela Secretaria, conforme verificado através das caixas de tarefas do sistema PJE-JT, providência que propicia uma prestação jurisdicional célere e eficaz de toda a equipe da 17ª Vara.

#### **10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:**

A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede desta Vara. Compareceu à Presença da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional a Doutora Joana Peroba Gomes, inscrita na OAB/CE sob o número 21.183/CE, e solicitou o registro de sua satisfação com a atuação de todos os que fazem a 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza, dando destaque para a atuação do Exmo. Juiz Titular da Vara, Dr. José Henrique Aguiar, pela urbanidade e cortesia dispensadas aos advogados, assim como na celeridade na condução dos processos.

#### **11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:**

Trata-se da primeira Correição Ordinária realizada nesta Unidade Jurisdicional.

#### **12. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:**

A Senhora Corregedora, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

##### **12.1 Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:**

**12.1.1** Sejam mantidos esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão e utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional. A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional recomenda ainda aos Senhores Juízes titulares e substitutos que todos os processos que tramitam na Vara, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista;

**12.1.2** Movimentar os processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento à Recomendação nº 02/2011, do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen;

**12.1.3** Seja mantida a prática de atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração de laudos periciais, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão.

## **12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:**

**12.2.1** Sejam mantidos esforços visando à redução dos prazos para audiência inaugural e resolução da lide em ambos os ritos, a fim de que os processos sejam solucionados nos prazos estabelecidos nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT c/c artigo 189, inciso II do CPC;

**12.2.2** Seja mantido rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos para julgamento, devendo o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, na eventual ocorrência de excesso de prazo, oficializar aos magistrados que atuaram na Vara para que devolvam os processos constantes do item "b" das observações do quadro sinótico 5 acima, visando, assim, atender ao princípio constitucional da celeridade processual e razoável duração do processo, inscrito no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 e considerando ainda o contido no inciso II do art. 189 do CPC e na Recomendação nº 01/CGJT, de 9 de julho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ives Gandra Martins Filho, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e efetiva;

**12.2.3** Manter esforços no sentido de cumprir as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7. SCR nº 51/2012, via malote digital;

**12.2.4** Empenho dos Senhores Magistrados que atuam na Vara para o cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, especialmente em relação à meta 1 de 2013, julgar quantidade igual à de processos distribuídos em 2013 e parcela do estoque, oficiando ao Gestor de Metas deste Regional quando do efetivo cumprimento da mencionada meta;

**12.2.5** Sejam mantidos esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser arbitrado o valor referente aos honorários e o prazo para a entrega



do laudo pericial, na forma do Art. 421 do CPC, conforme recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 4/2013, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o *expert* da possibilidade de imposição de multa nos termos do parágrafo único do art. 424 do CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados.

**12.2.6** Manter rigorosa cobrança à secretaria no sentido de que se proceda à devida atualização diária dos dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE-JT, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no sistema e-gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão;

**12.2.7** Rigorosa observância da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da lavra dos Excelentíssimos Senhores Presidente do TST, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico [sentencas.dsst@mte.gov.br](mailto:sentencas.dsst@mte.gov.br) do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico [insalubridade@tst.jus.br](mailto:insalubridade@tst.jus.br), contendo o corpo do e-mail, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

Recomenda ainda A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional que o Senhor Diretor de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos da Vara, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores;

Por fim, a Exma. Corregedora Regional concedeu o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente ata, para a adoção das providências necessárias visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra e elaboração dos expedientes constantes do quadro sinótico 3.1.;

**13. CONCLUSÃO:** A Excelentíssima Senhora Corregedora expressa seus agradecimentos a todos que compõem a 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor José Henrique Aguiar, Juiz do Trabalho Titular da vara; ao Excelentíssimo Senhor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, Juiz do Trabalho substituto vinculado à Vara, os quais têm primado pela excelência na prestação jurisdicional. A Corregedora Regional expressa seus agradecimentos igualmente ao Ilustríssimo Senhor Fábio César Barroso Rios, Diretor de Secretaria e aos demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi

lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Senhora Corregedora e pelo Secretário da Corregedoria.

**Maria José Girão**  
**Corregedora Regional**

**Alexei Rabelo Lima Verde**  
**Secretário da Corregedoria**

**Anexo I**  
**Manifestação do Juízo**

Utilizando-nos da prerrogativa concedida pela Excelentíssima Senhora Corregedora, prestamos os seguintes esclarecimentos:

Queria deixar registrado que esta 17ª Vara do Trabalho da capital foi criada em novembro/12 e jamais contou com JUIZ SUBSTITUTO VINCULADO.

Somente neste mês de Nov/13 (ou seja, no mês em curso) através da Portaria nº 765 de 30/10/13 foi que a Presidência deste E. Regional tratou de fixar a partir de 04/11/13 para esta Unidade Jurisdicional o Juiz Substituto, Dr. Fabrício Augusto Bezerra e Silva, contudo, nem bem definida sua situação nesta Vara, já foi deslocado para officiar em outras unidades, tendo efetivamente atuado nesta Unidade somente 5 dias e já designado para presidir a Vara de Limoeiro do Norte nos dias 01 a 07/12/13 (Portaria 141/13), trazendo novamente a instabilidade processual.

O PJ-e, como é sabido, revela-se por demais célere, levando à conclusão quase que imediata dos processos em tramitação.

Observe-se, ainda, que esta 17ª Vara é a única Unidade Jurisdicional da capital que não contava com Juiz Substituto Vinculado (exceção feita a partir do início de nov/2013, conforme exposto acima).

Some-se a isso que esta Unidade Jurisdicional deixou de contar com o servidor Thiago Rabelo da Costa, que bem auxiliava nos despachos e elaboração de minutas de sentenças, o que muito contribuía para a efetividade da celeridade nos julgamentos.

Registre-se, ainda, que nos processos que remanesceram para julgamento, estou empenhando esforços no intuito de resolver as pendências no mais curto espaço de tempo, bem como na redução do prazo médio das audiências inaugurais, para tanto já houve acréscimos de processos na pauta, todavia há necessidade de que o JUIZ SUSBSTITUTO VINCULADO, permaneça de forma FIXA nesta Unidade Jurisdicional.

Dada a palavra ao Diretor de Secretaria:

O Sr. Diretor de Secretaria ressaltou a importância desta ferramenta processual eletrônica, que é o pje, sobretudo na praticidade e celeridade no cumprimento dos expedientes e no controle e acompanhamento de todos os atos processuais praticados, esse através da implantação do sistema e-gestão, todavia ainda existem dificuldades como o reduzido quadro de pessoal (Resolução nº 63/2010, alterada pela Res. 83/2011 CSJT) e na própria mudança de cultura com a total adaptação dos trâmites

processuais aos meios digitais, considere-se, ainda, as falhas de ordem técnica e operacional do sistema.

Ressalte-se, ainda, que os problemas acima apontados são superados com a integral dedicação, qualificação e comprometimento de seu quadro de pessoal, tudo em prol da excelência na prestação jurisdicional.

É de bom alvitre, por fim, registrar que todos os expedientes da secretaria são de conhecimento comum, de modo que não haja descontinuidade no atendimento e nos bons préstimos em prol do jurisdicionado.

José Henrique Aguiar  
Juiz Titular da Vara

Fábio César Barroso Rios  
Diretor de Secretaria